



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO

SEI Nº 0049669-19.2018.8.16.6000

1. Trata-se de Consulta apresentada pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, acerca da necessidade de observância, pelas Unidades Judiciárias, do Ofício-Circular nº 84/2016, no que diz respeito à proibição de indicação do nome do acusado em medidas cautelares sigilosas.

Explana que “[...] com a implantação dos mandados de prisão e alvarás de soltura no Projudi há a necessidade de vincular o mandado/alvará sempre com uma parte cadastrada no processo, porém há o Ofício-Circular 84/2016 (item 3) sobre cautelares inominadas sigilosas quando não havia indicação para cadastrar as partes em um primeiro momento [...]”.

2. O Ofício-Circular nº 84/2016 foi encaminhado às Unidades Judiciárias, em junho de 2016, para orientar sobre o cadastro de medidas cautelares de natureza sigilosa^[1].

No item 3 do referido Ofício-Circular consta a seguinte determinação:

“3 - É vedada a indicação do nome do requerido, da natureza da medida ou qualquer outra anotação na folha de rosto, devendo o Distribuidor ou o Plantão Judiciário cadastrar no PROJUDI:

I - requerente = Ministério Público / Delegado de Polícia;

II - requerido = Juiz de Direito da Comarca/Foro;

III - classe processual - Medida Cautelar Inominada;

IV - nível de sigilo (5) - SIGILO ABSOLUTO (visualização somente pelo magistrado ou a quem ele atribuir)”.

Vale anotar que a ausência de preenchimento do nome do acusado era necessária, no momento da disponibilização da funcionalidade, uma vez que o Sistema Projudi não possuía bem definidos os níveis de sigilo, o que poderia colocar em risco a efetivação da medida.

Após período de aperfeiçoamento do Sistema Projudi, com disponibilização de novas atualizações, tornou-se possível o cadastro do nome do réu, sem o risco de infringir o sigilo absoluto imposto à medida.

Conforme esclarecido pelo Departamento de Tecnologia da

Informação e Comunicação – DTIC, com a implantação dos mandados de prisão e alvarás de soltura no Sistema Projudi, passou a ser obrigatória a vinculação do mandado/alvará com uma parte cadastrada no processo.

Assim, há necessidade de expedição de Ofício-Circular para Magistrados e servidores das Unidades Judiciárias, no intuito de orientá-los quanto à necessidade de vinculação do mandado/alvará com uma parte cadastrada no processo, razão pela qual fica revogado o item 3, II, do Ofício-Circular nº 84/2016.

3. Expeça-se Ofício-Circular aos Magistrados e servidores das Unidades Judiciárias, a ser enviado por Sistema Mensageiro, com cópia da presente decisão.

4. Dê-se ciência ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC.

5. Após, encerre-se o presente expediente.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça

[1] 311 - Medidas Investigatórias sobre Organizações Criminosas; 310 - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônicos; 309 - Pedido de Busca e Apreensão; 313 - Pedido de Prisão Preventiva; 314 - Pedido de Prisão Temporária; 329 - Sequestro e 330 - Arresto/Hipototeca Legal.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Luis Nielsen Kanayama, Desembargador**, em 28/08/2018, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3127296** e o código CRC **A9E3AA8A**.